

Decreto nº 47.999, de 02/07/2020

Texto Original

Dispõe sobre o Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Minas Gerais – Cooperaf-MG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da [Constituição do Estado](#) e tendo em vista o disposto na [Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020](#), no inciso III do art. 3º da [Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994](#), no art. 2º da [Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004](#), e na [Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014](#),

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre o Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Minas Gerais – Cooperaf-MG, previsto na [Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020](#), com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações voltadas ao desenvolvimento das cooperativas da agricultura familiar e da agroindústria familiar.

Parágrafo único – O programa deverá ser implementado de forma articulada com a [Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004](#), com a [Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014](#), e com a [Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014](#).

Art. 2º – Para os fins deste decreto entende-se por:

I – agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aqueles definidos segundo os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – agricultura familiar: o conjunto de práticas, costumes, organizações, modos de vida e de produção, característicos dos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, de que trata o disposto no inciso I;

III – cooperativa da agricultura familiar: aquela legalmente estabelecida que comprove contar com um percentual superior a cinquenta por cento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais em relação ao seu quadro total de cooperados;

IV – agroindústria: o estabelecimento destinado a realizar operações caracterizadas como industrialização, nos termos da legislação tributária federal e estadual, dirigida pela cooperativa da agricultura familiar ou a ela associada;

V – estabelecimento: aquele definido segundo os termos do art. 1.142 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º – O Cooperaf-MG observará os seguintes princípios:

I – diversificação dos sistemas produtivos;

II – inclusão social e produtiva;

III – soberania e segurança alimentar e nutricional;

IV – sustentabilidade ambiental, social e econômica;

V – participação de representantes da agricultura familiar na formulação, controle e acompanhamento das políticas a serem implementadas.

Art. 4º – O Cooperaf-MG tem por objetivos:

I – apoiar a organização econômica dos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, de que trata o inciso I do art. 2º;

II – apoiar, incentivar e fortalecer as cooperativas da agricultura familiar e da agroindústria, incluindo ações de formação, fomento, crédito, assistência técnica e extensão rural, visando oferecer melhores condições de produção, acesso a mercados, gestão dos empreendimentos e desenvolvimento organizacional e social;

III – fomentar a criação de linhas de crédito para a implementação, ampliação, adequação, reestruturação e custeio de cooperativas da agricultura familiar e agroindústrias;

IV – apoiar o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos necessários à agricultura familiar e às agroindústrias;

V – promover a valorização do trabalho coletivo;

VI – incentivar as práticas agroecológicas de produção;

VII – promover a segurança alimentar e nutricional;

VIII – apoiar, facilitar, incentivar e fortalecer iniciativas voltadas ao escoamento da produção, capazes de promover maior participação das cooperativas da agricultura familiar nos mercados e o acesso da população em geral aos alimentos por elas produzidos;

IX – fomentar o exercício da educação continuada junto aos agricultores familiares, por meio de palestras, oficinas, seminários, simpósios e demais eventos, integrando os produtores rurais à prática dos princípios do cooperativismo;

X – fomentar a intercooperação, por meio de centrais, federações e outras formas de trabalho em redes de cooperativas da agricultura familiar;

XI – promover a Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater, a educação cooperativista e a formação continuada aos cooperados e dirigentes das cooperativas da agricultura familiar, nas diversas áreas de conhecimento necessárias ao pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos cooperados e cooperativa;

XII – fomentar projetos de investimentos para as organizações econômicas, com capacidade de auto sustentação e desenvolvimento autônomo;

XIII – fortalecer a gestão participativa e articulação em redes;

XIV – apoiar e divulgar as iniciativas estaduais e municipais de incentivo às agroindústrias familiares.

Art. 5º – Serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos para o cumprimento dos objetivos do Cooperaf-MG:

I – programas de formação continuada que atendam às necessidades das cooperativas da agricultura familiar e agroindústrias;

II – oferta de padrões tecnológicos e gerenciais para a condução das atividades de gestão das cooperativas da agricultura familiar e agroindústrias;

III – capacitação tecnológica e gerencial dos cooperados;

IV – linhas de crédito existentes ou a serem criadas, nos termos da lei;

V – abertura de canais de comercialização dos produtos e serviços, que possibilitem o acesso das cooperativas da agricultura familiar e agroindústrias às compras públicas;

VI – transferência de recursos às cooperativas da agricultura familiar, nos termos da legislação vigente, inclusive para custeio e investimentos.

Art. 6º – Serão prioritárias nas ações relacionadas ao Cooperaf-MG as cooperativas que, concomitantemente:

I – houver o maior percentual de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais em relação ao seu quadro total de cooperados;

II – o respectivo órgão diretivo for composto por um quantitativo de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais superior a cinquenta por cento do número total de vagas.

Art. 7º – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa coordenará e operacionalizará o Cooperaf-MG, competindo-lhe ainda:

I – coordenar ações destinadas à consecução dos objetivos do Cooperaf-MG, observando seus princípios, critérios e diretrizes;

II – criar e manter um cadastro com informações sobre as cooperativas da agricultura familiar e agroindústrias participantes do Cooperaf-MG;

III – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas a fim de potencializar as ações do Cooperaf-MG;

IV – promover a divulgação das atividades e projetos desenvolvidos no âmbito do Cooperaf-MG;

V – observar a viabilidade dos projetos propostos no âmbito do Cooperaf-MG, emitindo parecer em cada caso;

VI – orientar e acompanhar a execução dos projetos apoiados;

VII – viabilizar recursos materiais, financeiros e humanos especializados necessários ao desenvolvimento das atribuições definidas neste artigo;

VIII – celebrar acordos, ajustes, protocolos ou outros instrumentos jurídicos congêneres, visando a mútua cooperação com outros órgãos e entidades públicas, incluindo os de fiscalização e controle, para a consecução dos objetivos deste;

IX – disponibilizar equipe técnica específica para assessorar as cooperativas da agricultura familiar e agroindústrias a elas associadas.

Art. 8º – Os recursos públicos e privados utilizados na execução do Cooperaf-MG serão, dentre outros:

I – dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais que lhes forem destinados;

II – repasses da União;

III – recursos provenientes de contratos, convênios e outros termos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV – recursos das exigibilidades do sistema público de financiamento estadual e federal;

V – contribuições e doações de pessoas físicas e ou jurídicas.

Art. 9º – Fica criado o Colegiado Gestor do Cooperaf-MG que será órgão permanente, consultivo, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, com representação paritária de órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I – um representante da Seapa;

II – um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

V – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VI – um representante do Instituto Mineiro Agropecuário;

VII – um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais;

VIII – um representante da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais;

IX – um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;

X – um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais;

XI – um representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;

XII – um representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

XIII – um representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

XIV – um representante do Conselho Estadual de Cooperativismo de Minas Gerais – Cecoop-MG.

§ 1º – Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Secretário da Seapa, após a indicação pelos titulares dos órgãos e entidades a serem representados.

§ 2º – Os membros dos órgãos e entidades designados nos termos do § 1º somente poderão ser substituídos por sanção previamente estabelecida em normativo interno do Colegiado Gestor ou por decisão do respectivo órgão ou entidade representada.

§ 3º – As entidades previstas nos incisos XII, XIII e XIV apenas poderão indicar para a composição do colegiado um de seus membros que seja representante da agricultura familiar.

§ 4º – Os membros do Colegiado Gestor não receberão qualquer tipo de remuneração, exceto, se for o caso, diárias ou ajuda de custos estritamente necessárias a sua participação nas reuniões e atividades do Colegiado, sendo a sua participação considerada função pública relevante.

Art. 10 – São atribuições do Colegiado Gestor do Cooperaf-MG:

I – elaborar orientações e deliberações normativas acerca da implementação do programa quando demandado pela coordenação, outros órgãos de governo e cooperativas participantes;

II – solicitar informações acerca da implementação do Cooperaf-MG a sua coordenação, outros órgãos de governo e cooperativas participantes, bem como, encaminhar processos, documentos, sugestões e

solicitações ao Cecoop-MG e ao Cedraf-MG;

III – desenvolver ações perante a Administração Pública e a iniciativa privada, com o objetivo de garantir a consecução dos objetivos do programa, observados seus princípios e diretrizes.

§ 1º – O regimento interno do Colegiado Gestor deverá conter, ao menos:

I – a organização interna e a sua forma de gestão;

II – periodicidade de reunião e a forma de sua convocação;

III – a descrição de condutas que impliquem na sanção de substituição do representante a que se refere o § 2º do art. 9º;

IV – o quórum e o procedimento para a alteração do regimento interno.

§ 2º – O regimento interno do Colegiado Gestor de que trata o § 1º deverá ser realizado em até noventa dias após a publicação deste decreto.

§ 3º – Para a consecução de seus objetivos, o Colegiado Gestor poderá solicitar a manifestação de representantes de órgão ou entidade governamental, bem como de setor organizado da sociedade civil, sem representação no Colegiado Gestor, acerca de assunto relacionado com os objetivos do Cooperaf-MG.

Art. 11 – O monitoramento e acompanhamento do programa é de competência comum do Cedraf-MG e do Cecoop-MG.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e acompanhamento previsto no *caput* se dará, entre outras, na forma de relatórios anuais disponibilizados ao Conselho, assegurando o livre acesso a documentos e visitas para o efetivo acompanhamento da execução nas respectivas entidades executoras.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO